



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de julho de 2021.

Atos do Executivo

DECRETO nº 32, de 12 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE DESISTÊNCIA OU RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida em todo Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por meio da imunização de pessoas acima de 18 anos, em atendimento ao que preconizado o Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas no Município de Princesa Isabel, são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado da Paraíba no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Plano Nacional de Imunização, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de que o munícipe faça a escolha do imunizante a ser aplicado por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade de vacinas oferecidas pelo Estado Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que vem crescendo o número de pessoas que chegam as Unidades de Saúde da Família - UBS, dentro da ordem cronológica de faixa etária, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, para receber o imunizante e recusam a vacina, em razão da marca disponível naquele local, o que prejudica toda a logística;

CONSIDERANDO que o comparecimento a Unidade de Saúde da Família - UBS e a recusa ao recebimento da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem trazendo prejuízos à imunização da população deste Município ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária.

DECRETA:

Art. 1º O não comparecimento na data divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a faixa etária específica agendada a receber a dose da vacinação contra a COVID-19, implica na presunção da renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação.

Parágrafo único – Em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, caberá ao munícipe comparecer a sua Unidade de Saúde da Família - UBS e apresentar por escrito a justificativa da sua falta, para que após a sua apreciação pela Vigilância Epidemiológica, a Secretaria de Municipal de Saúde, libere sua vacinação.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de julho de 2021.

Atos do Executivo

Art. 2º O comparecimento ao local de vacinação e a desistência ou recusa quanto à imunização em razão da marca do imunizante será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

Art. 3º Ficam as VACINADORAS de cada Unidade de Saúde da Família – UBS, responsáveis pelo preenchimento do Termo de Responsabilidade e Ciência e pelo encaminhamento dos mesmos a Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 12 de julho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito